

PROJETO DE LEI 3.202/2019¹
(Apensado: PL nº 3.755/2021)

1. Síntese da Matéria:

O projeto em análise institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Esquizofrenia.

Já o apensado, além de instituir a Semana Nacional de Conscientização sobre a Esquizofrenia, dispõe sobre o atendimento clínico nas unidades do SUS (art. 1º) e prevê que os pacientes diagnosticados com esquizofrenia terão direito a tratamento farmacológico, psiquiátrico, psicológico e terapêutico nas unidades do Sistema, de maneira constante e ininterrupta, enquanto perdurar o diagnóstico clínico do transtorno.

2. Análise:

O projeto principal contempla matéria de caráter normativo, não acarretando repercussão imediata direta ou indireta na receita ou na despesa da União.

O apensado dispõe sobre o atendimento clínico nas unidades do SUS e determina tratamento farmacológico, psiquiátrico, psicológico e terapêutico de maneira constante e ininterrupta. Portanto, permite a criação de obrigação continuada prevista no art. 17 da LRF, exigindo que seja instruído com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e correspondente compensação (LDO 2023, art. 131 e art. 132, II).

3. Dispositivos Infringidos:

LRF (art. 17) ; LDO 2023 (art. 131 e art. 132, II)

4. Resumo:

O projeto principal não apresenta acarretando repercussão imediata direta ou indireta na receita ou na despesa da União.

O apensado cria obrigação continuada sem estimativa de impacto orçamentário e financeiro e sem a devida compensação.

Brasília, 3 de outubro de 2023.

Mário Luis Gurgel de Souza
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2339318>